



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 91

*Súmula(Cria a Taxa de Indústria, Comércio e Pecuária e
regulamenta a sua arrecadação)*

*A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais.*

DECRETA

*Artigo 1º - Fica criada a taxa de indústria, comércio e pecuária, que recaíra sobre todos os
estabelecimentos Industriais, Comerciais e Pecuaristas situados no município.*

*§ 1º- A taxa de Indústria, Comércio e Pecuária, será lançada anualmente, juntamente com
o Imposto de Indústrias e Profissões, na base de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por cada
estabelecimento industrial, comercial,ou pecuarista, a arrecadada no segundo semestre de
cada exercício, durante o mês de setembro.*

*§ 2º- No corrente exercício a taxa por esta lei criada será lançada até o mês de agosto e a
sua arrecadação procedida no período previsto no parágrafo anterior.*

*Artigo 2º - O produto da taxa de indústria, comércio e pecuária, será destinado, como
auxílio municipal, à assistência moral, intelectual, e material de menores abandonados,
devendo ser entregue, no fim de cada exercício, à instituição que, para tal fim, for
organizada nesta cidade, depois de sua arrecadação haver coberto as despesas
decorrentes das desapropriações dos terrenos, feitas em benefício da referida instituição.*

*Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 22 de maio de 1952*

*Sady Marcondes Loureiro
Presidente*

*Piratan Araújo
Secretário*